SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 664/2026

Altera a Lei nº 8.565, de 13 de maio de 2003, que "dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º-Fica acrescido o art. 36-A à Lei nº 8.565, de 13 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 36-A É vedado ao responsável pela guarda do animal mantê-lo privado de acompanhamento humano, deixando cão ou gato sozinho em imóvel particular, na ausência de seu responsável, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas e seja constatada a ausência de alimentação, hidratação, higiene, cuidados veterinários ou outras condições essenciais ao bem-estar do animal.".

Parágrafo único- O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência."

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

Publicado em 14/8/26
A-878
Divato

Arruda
Vereador Republicanos

CMBH-DIRLEG-11-Ago-2026-15:05-003839-1/2